

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO INSTITUTO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**REFERÊNCIA: EDITAL nº 2208/2024 - AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO
LED 02 CÚPULAS DE NO MÍN. 160.000 LUX**

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por representante infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e DP.RDE.051/2023, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Neste caso, a divulgação da ATA DO PROCESSO ocorreu em **06/08/2024** em despacho através do link https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Ata_Processo_2024-08-06_143019.000617.pdf. De modo que, o prazo para interpor recurso finda-se em **09/08/2024**. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso. Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 03 de julho de 2024 foi dado o fim do prazo para envio de propostas aos interessados do Edital referente a Cotação Prévia de Preços nº 1003878, Processo nº 04016-00022078/2024-42, solicitação nº 2208/2024, cujo objeto é “*AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO LED 02 CÚPULAS DE NO MÍN. 160.000 LUX*”, entretanto, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI foi declarada vencedora para o item 01 “FOCO CIRÚRGICO DE TETO”, após desclassificação da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA conforme será explicado a seguir.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente é imperioso destacar que a COTAÇÃO DE PREÇOS através do é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.¹

A fundamentação legal para a realização das compras públicas, é baseado no princípio da economicidade, o qual está previsto no Artigo 70º da Constituição Federal, que informa que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

IV. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA KSS COMERCIO DE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Na ATA foi divulgado, entre outras informações, a desclassificação da empresa KSS, o que surpreendentemente ocorreu devido ao “*A empresa supracitada ofertou o modelo SKYLED 160+160 e após análise dos autos constatou-se que o objeto ofertado não atende o seguinte requisito: PAINEL TOUCH SCREEN; O painel deste objeto é constituído de teclado de membrana. Data: 25/07/2024 08:33 Usuário: FERNANDA MAYUMI*”.

Em ralação ao PAINEL, informamos que o teclado de membrana comprova atendimento as necessidades da instituição e funcionamento do equipamento, propiciando custo benefício na manutenção, sem alterar a qualidade do equipamento e sua durabilidade como um todo, conforme comprovaremos sob suas vantagens abaixo:

¹ Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011

Teclado de Membrana

Vantagens:

1. **Custo-Efetividade:** Geralmente mais baratos que teclados mecânicos e touch screens.
2. **Silêncio:** Produzem menos ruído ao digitar, ideal para ambientes que requerem silêncio.
3. **Durabilidade:** Menos suscetíveis a danos por líquidos e sujeira, devido ao design fechado.
4. **Conforto:** Oferecem uma experiência de digitação suave, o que pode ser confortável para uso prolongado.

Touch Screen

Desvantagens:

1. **Precisão:** Pode ser menos preciso para tarefas que exigem digitação rápida e precisa, como escrever longos textos.
2. **Fadiga:** O uso prolongado pode causar fadiga nos dedos e nas mãos.
3. **Manutenção:** As telas touch screen são mais suscetíveis a arranhões e danos, além de acumularem marcas de dedos.
4. **Custo:** Geralmente, dispositivos com touch screen são mais caros devido à tecnologia envolvida.

Argumentos onde o teclado de membrana pode ser mais vantajoso que uma tela touch screen:

1. **Custo:** Teclados de membrana são geralmente mais baratos do que dispositivos com touch screen.
2. **Precisão:** Oferecem maior precisão ao acionar um comando.
3. **Durabilidade:** Menos suscetíveis a arranhões e danos físicos em comparação com telas touch screen.
4. **Resistência a Sujeira:** Menos propensos a acumular marcas de dedos e sujeira.
5. **Resistência a Líquidos:** Menos suscetíveis a danos por líquidos devido ao design fechado.

Além de não alterar funcionalidade, durabilidade e qualidade do equipamento o teclado de membrana demonstra vários pontos positivos sobressalente ao painel touch screen, desta forma o teclado de membrana está melhor qualificado para atender as necessidades das instituições, desta forma, além das qualidades exposta, justificamos ainda a incoerência na diferença de valores entre a KSS e HOSPCOM, no valor de R\$ 7.999,00 unitário, totalizando 55.993,00 na contratação total do declarado vencedor , qual não se justificaria pelo simples fato do PAINEL com qualidade compatível e até superior, causando onerosidade por falta de diligência sanável diretamente com a empresa arrematante, que neste caso é a KSS.

V. DO REQUERIMENTO FINAL

1. O presente recurso administrativo é legal e tempestivo, amparado nas razões de fato e fundamentos do direito.

2. Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

- a. O acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em sua íntegra, conforme exposto no Procedimento Licitatório em questão;
- b. Encaminhamento imediato à autoridade superior para ciência prévia dos fatos; e
- c. Retrocesso da decisão de desclassificação, declarando a KSS vencedora por menor preço e atendimento da especificação.

VI. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a retificação da Ata, declarando a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA vencedora.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais (PR), 09 de agosto de 2024.